

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS DA 43ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Securitizadora**" ou "**Emissora**"; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**";

I- CONSIDERANDO QUE:

a) Em data de 10 de abril de 2015 a Emissora realizou a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 43ª série de sua 1ª emissão ("CRI"), por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 43ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 9.514, e normativos da CVM ("Operação"), tendo sido aditado em 12 de maio de 2015, por intermédio da celebração do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

b) Em razão da necessidade de que os Créditos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) tenham que ser depositados em conta corrente de titularidade da Devedora e sem prejuízo das disposições estabelecidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, na data de 15 de março de 2016, os Titulares dos CRI's reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 43ª Série da 1ª Emissão da Emissora, deliberaram e aprovaram, dentre outros assuntos, pela inclusão na Cessão Fiduciária de Recebíveis a cessão fiduciária dos direitos futuros, detidos pela Devedora contra o Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Depositário**"), como resultado dos créditos que a Devedora detém ou venha a deter na conta corrente nº 14515-5, agência nº 8561 no Banco Depositário ("**Conta Vinculada**"), bem como pela alteração da conta por onde os recursos dos direitos creditórios cedidos serão efetuados pela Cedente Fiduciante, ou seja, da Conta Centralizadora para Conta Vinculada,

o que será realizado por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Adicionalmente a Emissora, ora Cessionária, obriga-se a transferir semanalmente, toda segunda-feira ou dia útil seguinte, 100% do saldo da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora do CRI em nome da Emissora;

Diante das considerações supra, RESOLVEM, as Partes celebrar o presente aditamento de modo a refletir as deliberações aprovadas referidas no Considerando "b" acima, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As Partes resolvem alterar o Termo de Securitização com a finalidade de incluir na Cessão Fiduciária de Recebíveis a cessão fiduciária dos direitos futuros, detidos pela Devedora contra o Banco Depositário, como resultado dos créditos que a Devedora detém ou venha a deter na Conta Vinculada, o que será realizado por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e para tanto, ajustam, de comum por :

(a) incluir as definições de **"Banco Depositário"**, **"Conta Vinculada"**, **"Patrimônio Separado"** e **"Regime Fiduciário"** na Cláusula Primeira do Termo de Securitização, passando estas definições a vigorar com a seguinte nova redação:

"Banco Depositário": Itaú Unibanco S.A.;

"Cessão Fiduciária de Recebíveis": A cessão fiduciária dos recebíveis de cartão de crédito, presentes e futuros, das administradoras Rede, Cielo e American Express, decorrentes da exploração comercial do empreendimento hoteleiro administrado pela Devedora, o qual está devidamente descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como dos direitos futuros, detidos pela Devedora contra o Banco Depositário, como resultado dos créditos que a Devedora detém ou venha a deter na Conta Vinculada;

"Conta Vinculada": Conta corrente nº 14515-5, agência nº 8561 no Banco Depositário;

"Patrimônio Separado": O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, pelas Garantias, inclusive a Conta do Fundo de Reserva, pela Conta Vinculada e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se

confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Regime Fiduciário”: O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, a Conta do Fundo de Reserva, a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

(b) reescrever o teor dos itens “3.7” alíneas “XIV” e “XX”, “5.2.”, “6.3.3”, “6.7.2.”, “7.1.”, “7.2.”, “7.3.”, “7.4.1” alínea “iii” e “8.2. alínea “iv”, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“3.7. (xiv) se o Imóvel e/ou os recebíveis de cartão de crédito (nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), ou ainda os direitos decorrentes da Conta Vinculada, forem onerados, gravados, alienados ou oferecidos em garantia a terceiros, sob qualquer forma, com exceção no âmbito das Garantias;

(xx) caso por qualquer motivo e a qualquer tempo o domicílio bancário dos cartões de crédito objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis seja alterado da Conta Vinculada para outra conta bancária;

5.2. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRI e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. Adicionalmente a Emissora obriga-se a transferir, semanalmente, 100% do saldo da Conta Vinculada para a conta do CRI em nome da Emissora.

6.3.3. Alienação Fiduciária de Quotas: até a data de 15 de março de 2017, serão alienadas fiduciariamente a totalidade das quotas da Cedente em favor da Emissora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

6.4. Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão cedidos fiduciariamente pela Devedora todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e

futuros, oriundos das diárias e prestação de serviço, tais como, mas não limitado a, telefonia, serviço de quarto, restaurante, dentre outros serviços prestados, devidas pelos hóspedes do Empreendimento, conforme descritos no anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e pagas por meio de cartão de crédito das administradoras Rede, Cielo e American Express, bem como os direitos futuros, detidos pela Devedora contra o Banco Depositário, como resultado dos créditos que a Devedora detém ou venha a deter na Conta Vinculada.

6.7.2. A liberação de recursos do Fundo de Performance está condicionada à constatação, em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Securitizadora, do volume de Créditos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) efetivamente depositados na Conta Vinculada durante um Período de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Dessa forma, a partir da presente data, todo dia 10 de cada mês, a Conta Vinculada será verificada pela Securitizadora para avaliar se transitaram na referida conta recursos oriundos da Cessão Fiduciária de Recebíveis equivalentes a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) da próxima parcela de amortização e remuneração dos CRI, sendo certo que os recursos do Fundo de Performance serão liberados na Conta da Cedente o valor correspondente a uma parcela de amortização e remuneração dos CRI por trimestre, sempre e quando a porcentagem mínima aqui disposta tenha sido consecutivamente respeitada nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

7.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, sobre as Garantias, incluindo a Conta do Fundo de Reserva e a Conta Vinculada, e sobre a Conta Centralizadora.

7.2. Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, sob Regime Fiduciário, a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate dos CRI.

7.3. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514, os Créditos Imobiliários, as Garantias, incluindo a Conta do Fundo de Reserva, a Conta Vinculada e a

Conta Centralizadora, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

7.4.1. (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora, cabendo-lhe: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora e pela Conta Vinculada; e

8.2. (iv) ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no Termo de Securitização, ressalvadas as Garantias que não estão constituídas e exequíveis na data de assinatura do presente Termo de Securitização. Os prazos de registros das Garantias encontram-se especificados nos respectivos contratos. Nesse sentido, o Agente Fiduciário declara que (i) a Alienação Fiduciária do Imóvel, com base no laudo de avaliação emitido pela Dexter Engenharia S/A Ltda. em 15 de janeiro de 2015, foi avaliado em R\$104.512.000,00 (cento e quatro milhões e quinhentos e doze mil reais), o qual é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura do presente Termo de Securitização, (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá corresponder a 110% (cento e dez por cento) da próxima parcela de amortização e remuneração dos CRI durante a vigência dos CRI, porém é insuficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura do presente Termo de Securitização, se considerarmos o evento de vencimento antecipado nesta data; (iii) o Fundo de Reserva corresponderá o valor equivalente a 4 (quatro) parcelas integrais imediatamente seguintes dos CRI e a 6 (seis) meses de manutenção dos CRI, o qual é insuficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura do presente Termo de Securitização; e (iv) o Fundo de Performance corresponderá o valor equivalente a 6 (seis) parcelas integrais imediatamente seguintes dos CRI, o qual é insuficiente

em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura do presente Termo de Securitização; e (v) a Alienação Fiduciária de Quotas é insuficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura do presente Termo de Securitização, bem como vigorará até a data de 15 de março de 2017.”

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS ALTERAÇÕES

2.1. Adicionalmente às alterações acima, considerando o atual endereço da sede da Securitizadora, resolvem as Partes alterar em todo o Termo de Securitização, bem como em seus anexos, para fazer constar o novo endereço, qual seja, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01451-902.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente aditamento.

3.2. As Partes celebram este aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.3. Se qualquer disposição deste aditamento for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente aditamento.

3.4. Salvo se de outra forma definidos neste aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizadas terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

3.5. As Partes ratificam o foro eleito no Termo de Securitização.

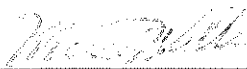
E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de março de 2016.

(assinaturas nas próximas páginas)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários referente à 43ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

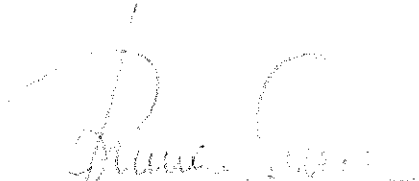
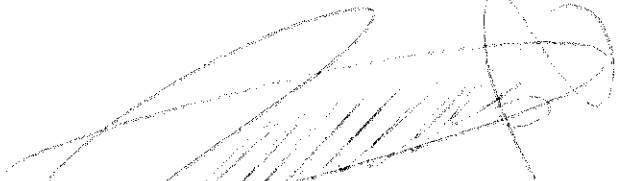


HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: **MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO**
RG. 44.858.325-2
CPF. 308.200.418-07
Cargo:

Emissora
Nome: **Vicente Postiga Nogueira**
RG: 877836
CPF: 076.811.148-07
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários referente à 43ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Sonia Regina Menezes
Procuradora

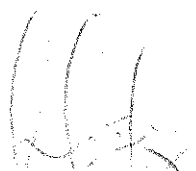
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

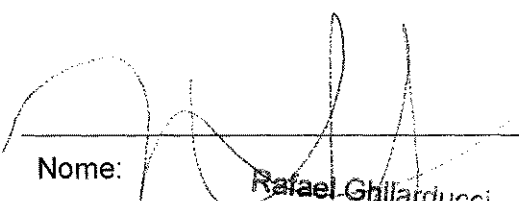
Bruna Souza Noel
Procuradora

(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários referente à 43ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunhas:



Nome: Mara Cristina Lima
RG nº: RG: 23.199.917-3
CPF/MF nº: CPF: 148.236.208-28



Nome: Rafael Ghilarducci
RG nº: RG: 32.981.843-0
CPF/MF nº: CPF: 299.114.238-32